

022. APELAÇÃO 0165050-90.2011.8.19.0001 Assunto: Pagamento Indevido / Atos Unilaterais / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0165050-90.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00670206 - APELANTE: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: NATHÁLIA CANUTO FIGUEIREDO OAB/RJ-163696 APELADO: MARCELO ASMAR ADVOGADO: PEDRO SOLIA PAMPLONA OAB/RJ-126219 **Relator: DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA** Ementa: APELAÇÃO. TRIBUTÁRIO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI, PAGO INDEVIDAMENTE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DO MUNICÍPIO. TERMO INICIAL DOS JUROS. TRANSITO EM JULGADO. PROVIMENTO EM PARTE. Demanda visando a restituição de valor recolhido a título de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, cobrado e pago indevidamente. Autor cobrado do ITBI supostamente não recolhido pelo antigo proprietário, efetuando o pagamento sem que tenha logrado êxito na resolução do equívoco pela via administrativa. Prova documental no sentido do efetivo pagamento do ITBI pelo autor no momento do registro da escritura definitiva do imóvel, bem como do pagamento do mesmo imposto pelo antigo proprietário. Alegação pelo Município de revisão do valor venal do imóvel que não colhe, configurando cobrança retroativa sem amparo legal, como bem exposto pela sentença, ensejando o pedido de restituição do valor pago indevidamente. Termo inicial dos juros moratórios, que, na forma do art. 167, parágrafo único, do CTN, e da Súmula nº 188, do STJ, deve ser contado a partir do trânsito em julgado, merecendo pequeno reparo a sentença nesse ponto, conforme parecer do Ministério Público. Recurso parcialmente provido. Conclusões: "Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator."

023. APELAÇÃO 0021143-27.2009.8.19.0066 Assunto: Acidente de Trabalho / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil do Empregador / DIREITO DO TRABALHO Origem: VOLTA REDONDA 2 VARA CIVEL Ação: 0021143-27.2009.8.19.0066 Protocolo: 3204/2017.00658961 - APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS PROC.FED.: ESTEVÃO DAUDT SELLES APELADO: MARCELO ALVES DA SILVA ADVOGADO: MURILO CEZAR REIS BAPTISTA OAB/RJ-057446 **Relator: DES. MÔNICA DE FARIA SARDAS** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. PRELIMINAR DE JULGAMENTO EXTRA PETITA AFASTADA. CONVERSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO EM AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. INEXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS DEVIDAS ENTRE OS BENEFÍCIOS. AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO EM REEXAME NECESSÁRIO. PRECEDENTES DO TJRJ. REPARTIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS.NEGATIVA DE PROVIMENTO AO APELO. REFORMA PARCIAL EM REEXAME NECESSÁRIO. Conclusões: "Por unanimidade, negou-se provimento à Apelação e reformou-se parcialmente a sentença em sede de Remessa Necessária, nos termos do voto do Des. Relator."

024. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0067228-94.2017.8.19.0000 Assunto: Nulidade de Ato Administrativo / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: VALENCA 2 VARA Ação: 0003643-70.2017.8.19.0064 Protocolo: 3204/2017.00658404 - AGTE: RAÇÕES XIMANGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ADVOGADO: JOSE DARCY BARROS DE OLIVEIRA NETO OAB/RJ-139709 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO TRIBUTÁRIO. ICMS. SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. LEGITIMIDADE ATIVA DO CONSUMIDOR E PASSIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. MATÉRIA SOB EXAME QUE FOI OBJETO DA ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº. 2005.017.00027, TENDO O E. ÓRGÃO ESPECIAL DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DECLARADO A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 14, VI, ITEM "2" E VIII, ITEM "7" DO DECRETO Nº. 27.427/2000, POR OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA SELETIVIDADE E ESSENCIALIDADE. QUESTÃO DA ALÍQUOTA INCIDENTE QUE SE RESOLVE PELA SIMPLES APLICAÇÃO DO REGULAMENTO DO ICMS, QUE PREVÊ A ALÍQUOTA GENÉRICA DE 18% (ART. 14, I, DECRETO Nº. 27.427/2000). FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO À POBREZA. MANUTENÇÃO DA ALÍQUOTA DE 5%.INCIDÊNCIA DE ICMS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO TRIBUTOS SOBRE A FASE DE TRANSMISSÃO (TUST) E DE DISTRIBUIÇÃO (TUSD) DA ENERGIA ELÉTRICA, ASSIM COMO DOS VALORES COBRADOS A TÍTULO DE "ENCARGOS SETORIAIS" E "TRIBUTOS". DECISÃO DA PRIMEIRA SEÇÃO DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE AFETOU OS RESPS Nº 1.692.023/MT E RESP Nº 1.699.851/TO, BEM COMO OS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.163.020/RS, PARA JULGAMENTO PELO SISTEMA DOS RECURSOS REPETITIVOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.036, PARÁGRAFO 5º DO CPC/2015, E DELIMITOU A SEGUINTE CONTROVÉRSIA: "INCLUSÃO DA TARIFA DE USO DOS SISTEMA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (TUST) E DA TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (TUSD) NA BASE DE CÁLCULO DO ICMS", SENDO CADASTRADO NO E. STJ COMO TEMA 986. SUSPENSÃO DE TODOS OS RECURSOS VERSANDO SOBRE A MATÉRIA CONTROVERTIDA. ABRANGÊNCIA DO TEMA DISCUTIDO NESTA LIDE. FEITO SOBRESTADO ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DA CONTROVÉRSIA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Conclusões: "Por unanimidade, suspendeu-se/sobrestou-se o processo por decisão judicial, nos termos do voto do Des. Relator."

025. APELAÇÃO 0367990-44.2011.8.19.0001 Assunto: Transporte Terrestre / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 17 VARA CIVEL Ação: 0367990-44.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00636532 - APELANTE: VIACAO PAVUNENSE S A ADVOGADO: EURICO MOREIRA OAB/RJ-004517D APELADO: GERLIANE DE SOUZA FERREIRA ADVOGADO: JOSÉ PAULO PAIM SAMPAIO OAB/RJ-077284 **Relator: DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA** Ementa: CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. COLISÃO DE ÔNIBUS DE LINHA REGULAR COM VAN.FORTUITO INTERNO. SÚM. 187,DO STF.Ônibus de linha regular que vem a colidir com Van que parou bruscamente em local impróprio. Lesões ao passageiro do coletivo que demanda a responsabilidade da transportadora perseguindo reparação moral.Fortuito interno. SÚM. 187,do STF.Vítima que sofreu lesões leves, sem seqüelas permanentes. Sentença de procedência incensurável.Reparação moralfixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que se mostrou justa e proporcional à lesão sofrida pela vítima.Desprovinimento do recurso. Unânime. Conclusões: "Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator."

026. APELAÇÃO 0005788-63.2016.8.19.0055 Assunto: Despesas Condominiais / Condomínio em Edifício / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: SAO PEDRO DA ALDEIA 1 VARA Ação: 0005788-63.2016.8.19.0055 Protocolo: 3204/2017.00649969 - APELANTE: CONDOMÍNIO CISNE BRANCO ADVOGADO: ALEXANDRE FREIRE POMPEU OAB/RJ-104875 APELADO: JOSÉ ANTONIO MARTINS **Relator: DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER DOS VÍCIOS ELENCADOS NO ART. 1.022 DO CPC. VIA IMPRÓPRIA.Toda a matéria ventilada não escapou à apreciação do Órgão Julgador. Recurso que se presta apenas a suprir omissões, aclarar obscuridades ou contradições no acórdão, dele não podendo utilizar-se a parte para manifestar seu inconformismo. Rejeição dos Embargos. Conclusões: "Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Des. Relator."